

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1001451-72.2015.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Classe – Assunto:

Amaury Ignácio da Silva, Ivaldo José Zambon, Ivandro Celso Requerentes:

Zambon, Nubia Cristina Zambon Pratavieira, Paulo Wanderley

Pratavieira e SANDRA APARECIDA ZAMBOM DA SILVA

GUARINO ZAMBON JÚNIOR (falecido) Requerido:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

SANDRA APARECIDA ZAMBON DA SILVA e s/m AMAURY IGNACIO DA SILVA. NÚBIA CRISTINA ZAMBON PRATAVIEIRA e s/m PAULO WANDERLEY PRATAVIEIRA, IVALDO JOSÉ ZAMBON (divorciado) e IVANDRO CELSO ZAMBON (interdito) pretendem a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS autorizando a requerente SANDRA APARECIDA DA SILVA a sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor/sogro requerido GUARINO ZAMBON JÚNIOR, bem como para sacar na UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP o numerário que o falecido fazia jus até a data do seu falecimento especificado no informativo de fl. 35.

Deu-se vista dos autos ao MP (fl. 54).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem o levantamento do numerário indicado no informativo de fl. 35 e do resíduo do crédito previdenciário decorre do direito sucessório aberto com o passamento de seu genitor GUARINO ZAMBON JUNIOR, RG 5.197.809-SSP/SP, CPF 130.655.488-87, ocorrido em 19/10/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 06). Os requerentes são filhos do falecido. Um dos requerentes é interdito, motivo da participação do MP. Não é caso de serem requisitados os informes solicitados pelo MP. Com efeito, cabe o depósito judicial tão só de 1/4 do volume de ativos a serem levantados no INSS e USP, para preservar o interesse maior do interdito. Oportunamente, esse valor poderá ser levantado desde que haja justificativa específica. Todos os maiores e capazes levantarão os valores correspondentes à cota-parte de cada um na herança, obrigando-se a autorizada a entregarlhes esse valor, mediante recibo, dispensando-a de prestar contas nos autos, haja vista o quanto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

disposto pelo art. 272, do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição dos ALVARÁS para que o Espólio do requerido GUARINO ZAMBON JÚNIOR (RG 5.197.809-SSP/SP, CPF 130.655.488-87, falecido em 19/10/2014), a ser representado pela requerente SANDRA APARECIDA ZAMBOM DA SILVA (brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG 15.361.210-1-SSP/SP e do CPF 130.474.668-23, residente e domiciliada na Rua Vicente D'Aquino, 259, Jardim Ricetti - CEP 13570-060, São Carlos-SP): a) saque no INSS 3/4 do valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/114.078.718-4, no valor de R\$ 1.479,61 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional) indicado no comunicado da autarquia conforme fls. 32; b) receba (através de depósito na conta bancária da autorizada Sandra Aparecida Zambom da Silva, cujos dados devem ser informados nos autos em 48h) da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP o equivalente a 3/4 do numerário que o falecido fazia jus até a data do seu falecimento, especificado no informativo de fl. 35, ou seja, decorrente das verbas rescisórias equivalentes a 10/12 (ávos) a título de 13º salário do exercício de 2014, no importe de R\$ 9.186,10 (nove mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos), bem como 3/4 do saldo de salário referente ao período de 01 a 19/10/2014, no valor de R\$ 6.981,36 (seis mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) - inclusive eventuais consectários legais -. Caso a autorizada comprove ter arcado com as despesas com o funeral de GUARINO ZAMBON JÚNIOR, poderá inclusive requerer da USP o benefício do auxílio funeral, cujo ressarcimento se dará nos limites especificados no informativo de fl. 35 (Informação nº 1.042/2014, processo nº 62.1.9877.1.4). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP lhes darem pleno atendimento, inclusive DEPOSITANDO à ordem deste juízo no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, em conta judicial vinculada a este processo, 1/4 (um quarto) dos valores acima referidos por se tratar da cota-parte pertencente ao requerido incapaz (interdito). Esses depósitos judiciais devem ser comprovados nos autos através do e-mail do cartório: saocarlos1fam@tjsp.jus.br. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Aguarde-se a comprovação dos depósitos judiciais da cota-parte cabente ao interdito. Após, abra-se vista ao MP.

São Carlos, 12 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA